



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Despacho de Julgamento	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, DE 03/11/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, BRÁS DE SARRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa CARDOSO DE MATOS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 25.176.856/0001-43, com sede a Rua Claudio Nei Lazzari, nº 150, Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP, representada por seu diretor, ANDRÉ LUIS CARDOSO DE MATOS, °ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 72/2016, de 03/08/2016, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta (DO PRAZO) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sexta (DO PRAZO) do Contrato Administrativo nº 72/2016, de 03/08/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO PRAZO: Cláusula sexta – O prazo de duração do presente contrato será por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 03 de Novembro de 2016, e término no dia de 02 de Fevereiro de 2017, para efeito de execução de prestação dos serviços especificados”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP, situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas e processamento de dados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo e emprego público de Procurador Jurídico do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pirangi, das vagas disponíveis e criadas posteriormente ou cargos criados após homologação do concurso, conforme projeto básico constante do anexo I do Edital de Lic. nº 67/16, TP nº 04/16, adjudicados em favor da empresa na Licitação nº 67/16, Tomada de Preços nº 04/2016; VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais); PRAZO: Até a data de Homologação Final do Concurso Público; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2016.

Pirangi, 09 de Novembro de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: 4AH/MOLB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 3 de 8

produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 03 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Brás de Sarro

Contratante

CARDOSO DE MATOS SERVIÇOS MÉDICOS -
EIRELI

André Luis Cardoso de Matos

Contratad

Testemunhas:

1) _____

SAULO CASEMIRO

RG Nº 32.745.268-7

2) _____

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG Nº 25.269.070-9

Código Localizador: WUPHT9V4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 4 de 8

Despacho de Julgamento



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Processo nº 66/2016 Tomada de Preços nº 03/2016

DECISÃO

Interpõe recurso a licitante M A DA SILVA MOURA CONSTRUÇÕES EIRELLI, em face da decisão da Comissão de Processo Licitatório que recepcionou o oferecimento de preço pelas licitantes GUILHERME BONFATTI BOTA ME e CAROL CONSTRUTORA LTDA EPP, cujo certame tem por finalidade a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da Praça Dr. Clementino Canabrava Filho, sob argumento de que os Artigos 41 e 45 da Lei nº 8666/93 impõe cumprimento do estabelecido no edital.

A Lei nº 8.666/93 prevê que "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.).

A questão que propomos é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Contudo, as exigências de caráter licitatório, exigidas de forma conjunta, são eminentemente exacerbadas e restritivas, ferindo os princípios da razoabilidade e competitividade inerentes ao certame público, além de não possuir qualquer respaldo legal, senão vejamos:

A Lei 8.666/93 estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para fins de habilitação das licitantes.

Qualquer exigência a mais se configura restrição da competição, nesse sentido o jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, doutrina que:

"O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 2004, p.383).

Mod. D.A.G.001

A Administração Pública não está obrigada a exigir o atendimento de todos os requisitos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, nem todas as exigências ali previstas podem ser feitas em todos os casos, tal como a exigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 5 de 8



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



de apresentar proposta e planilha orçamentária.

A exigência de apresentação econômica se justifica na necessidade da Administração garantir a execução integral pelo preço do contrato pelo licitante e, por isso, o caso em concreto deve ser levado em consideração quando da fixação dos requisitos a serem atendidos.

Nesse sentido a R. Corte de Contas:

“REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM FACE DE PRETENSA INEXEQUIBILIDADE DECORRENTE DE PREENCHIMENTO INDEVIDO DE PLANILHA DE CUSTOS. LUCRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O ERRO NA INCLUSÃO DE ENCARGOS RELATIVOS AO INTERVALO INTRAJORNADA. CUSTO TRABALHISTA OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ERRO NA PLANILHA BASE EDITALÍCIA. ATOS DO PREGOEIRO PAUTADOS NA IN-SLTI 02/2008, DO MPOG. PROPOSTA CLASSIFICADA COM BAIXÍSSIMA MARGEM DE LUCRO. VÍCIO NO EDITAL NÃO IMPACTOU NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS ONEROSAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA OBTENÇÃO DA MELHOR OFERTA. IRREGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Se não configurada a lesão a um interesse protegido juridicamente, não se configura a nulidade do ato.” (TCU 00641020146, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 09/07/2014,)

“Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada “carta de solidariedade”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.
2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.
3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. (TC 008.109/2008-3 – Plenário)”.

Mod. D.A.G. 001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 6 de 8



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Saliento que o inconformismo do licitante recorrente se deve ao fato de ter se classificado em segundo lugar e ao ser recusada a oferta formulada pela licitante vencedora, permitirá sua contratação.

Na verdade a Administração Municipal deve dar cumprimento integral ao Edital, porém esta esta subordinada à Lei, sendo que esta não prestigia o formalismo exacerbado que venha a prejudicar a **competitividade** e comprometer a seleção da **proposta mais vantajosa**, além do que a Planilha de Orçamento detalha e é clara na apuração do preço pretendido, podendo ser considerada a proposta uma **formalidade**, sendo que pelo **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE** seria aplicar uma sanção severa demais implicando a recusa em lhe contratar e, por conseguinte pagar valor maior por detalhe que não compromete a qualidade do serviço, pois contra si apenas esse foi o embate.

Pirangi, 09 de novembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE 08 DE NO- VEMBRO DE 2.016.

*“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PIRANGIENSE, QUE ESPECIFICA”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirangi Aprova, Sanciona e Promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Concede Título de Cidadão Pirangiense ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MENTOR, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados neste Município.

Artigo 2º - A entrega do Título será efetuada através de Sessão Solene a ser designada pelo Presidente desta Casa, em dia e hora previamente agendada com o homenageado, podendo ser realizada em outro local a critério da Edilidade, levando em consideração o interesse da comunidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a realização do evento, será suportada por verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 08 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

Presidente

ANGELA MARIA BUSNARDO

Vice-Presidente

PEDRO JESUS FERNANDES

1º Secretário

PAULO ROBERTO MAGALHÃES

2º Secretário

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: 48MV1RZN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2016, DE 08 DE NO- VEMBRO DE 2.016.

*“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PIRANGIENSE, QUE ESPECIFICA”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirangi Aprova, Sanciona e Promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Concede Título de Cidadão Pirangiense ao Excelentíssimo Senhor Doutor VICENTE PAULO DA SILVA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados neste Município.

Artigo 2º - A entrega do Título será efetuada através de Sessão Solene a ser designada pelo Presidente desta Casa, em dia e hora previamente agendada com o homenageado, podendo ser realizada em outro local a critério da Edilidade, levando em consideração o interesse da comunidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a realização do evento, será suportada por verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 08 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 237

Página 8 de 8

Presidente

2016.

ANGELA MARIA BUSNARDO

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

Vice-Presidente

Presidente da Câmara Municipal

PEDRO JESUS FERNANDES

1º Secretário

PAULO ROBERTO MAGALHÃES

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: AWMN5NFX

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: RSRHPADU

Portarias

PORTARIA Nº. 10/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 2737/2016, de 07 de novembro de 2016, expedido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Brás de Sarro, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 14 de novembro de 2016.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 09 de novembro de